

EDITAL COMPLEMENTAR DE SELEÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE INSTRUTOR, PALESTRANTE E CONTEUDISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 09/2026/ESDPDF/DPDF

Complementa o Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, reabre o prazo de inscrições para o cadastro de instrutores, palestrantes e conteudistas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – ESDPDF, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 1.071, de 7 de julho de 2026, a Resolução nº 104, de 23 de setembro de 2011, no que compatível, a Portaria nº 58, de 18 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 52, de 5 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.071, de 7 de julho de 2026, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – ESDPDF, órgão auxiliar destinado à formação, capacitação, pesquisa, extensão, inovação institucional e à educação em direitos, e revogou os arts. 35, 36, 38 e 39 da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, que disciplinavam a Escola de Assistência Jurídica (EASJUR);

CONSIDERANDO que a ESDPDF sucede a EASJUR na titularidade de suas atribuições, processos, cadastros e atos normativos e administrativos em curso, assegurada a continuidade dos serviços e a preservação dos efeitos já produzidos;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, publicado no Boletim de Serviço nº 1798, de 20 de janeiro de 2026, permanece vigente, e que o cadastro dele resultante, divulgado no Boletim de Serviço nº 1807, de 12 de fevereiro de 2026, segue produzindo efeitos;

CONSIDERANDO a persistência e o incremento da demanda institucional por ações de instrutoria, palestra e produção de conteúdo, e a necessidade de ampliar o cadastro vigente para atendê-la até o seu termo final,

torna público o presente Edital Complementar, que reabre o prazo de inscrições para as atividades de instrutor, palestrante e conteudista no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do objeto e da vinculação

1.1. Este Edital complementa o Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF e tem por objeto a reabertura do prazo de inscrições para a seleção de defensores públicos e servidores públicos em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF para as atividades de instrutoria, palestra e produção de conteúdo, mediante o pagamento de gratificação por encargo de curso.

1.2. Este Edital não institui seleção autônoma, não constitui cadastro próprio e não altera as disposições do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, ao qual se vincula e cujo regime jurídico integralmente observa, ressalvado o que neste instrumento se dispõe de modo expresse.

1.3. Os candidatos selecionados por este Edital passarão a integrar o cadastro único de instrutores, palestrantes e conteudistas da ESDPDF, constituído pelo Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF.

1.4. As etapas e as datas do processo seletivo são as constantes do Anexo Único deste Edital.

Seção II – Da sucessão institucional

2.1. Por força da Lei Complementar nº 1.071, de 7 de julho de 2026, a Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (ESDPDF) sucede a Escola de Assistência Jurídica (EASJUR) para todos os fins, notadamente quanto ao Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, ao cadastro dele resultante, aos termos de compromisso firmados e às obrigações deles decorrentes.

2.2. As referências à “Escola de Assistência Jurídica” e à sigla “EASJUR”, constantes do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, de seus anexos e dos instrumentos deles derivados, consideram-se feitas à “Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal” e à sigla “ESDPDF”.

2.3. Permanecem válidos e eficazes os atos praticados, os termos firmados e os certificados expedidos sob a denominação anterior, dispensada qualquer providência de ratificação por parte dos interessados.

2.4. As comunicações dirigidas à ESDPDF devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico escola@defensoria.df.gov.br, mantida, em caráter transitório, a recepção de mensagens pelo endereço easjur@defensoria.df.gov.br.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Seção Única – Da impugnação

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital no prazo previsto no Anexo Único, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Executivo da ESDPDF e encaminhado ao endereço eletrônico escola@defensoria.df.gov.br, com a indicação “IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 09/2026/ESDPDF/DPDF” no campo assunto.

3.2. A impugnação será apreciada em decisão fundamentada do Diretor Executivo da ESDPDF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo de que trata o item 3.1.

3.3. A impugnação não suspende o prazo de inscrições, salvo decisão expressa em sentido contrário.

3.4. Acolhida a impugnação com repercussão sobre o texto deste Edital, a alteração será formalizada por retificação, divulgada no sítio eletrônico da ESDPDF e no Boletim de Serviço da DPDF, com a reabertura do prazo de inscrições sempre que a modificação afetar a formulação das candidaturas.

3.5. Decai do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que, tendo-o aceitado sem objeção no prazo do item 3.1, venha a apontar, após a divulgação do resultado preliminar, falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que a manifestação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES, DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I – Das inscrições

- 4.1. Poderão inscrever-se os defensores públicos e os servidores públicos em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal.
- 4.2. As inscrições ocorrerão no período de 12 de agosto de 2026 às 23h59min do dia 26 de agosto de 2026, por meio do portal de eventos da ESDPDF: <https://eventos-escola.defensoria.df.gov.br/cursos>.
- 4.3. A inscrição no processo seletivo não caracteriza aprovação.
- 4.4. A inscrição será automaticamente considerada para qualquer uma das posições, instrutor, palestrante ou conteudista, e a convocação será feita a partir da concordância e da adequação do selecionado a uma ou mais atividades, conforme a demanda institucional.
- 4.5. É vedada a inscrição de quem já integre o cadastro constituído pelo Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, cuja permanência independe de novo requerimento e não é afetada por este Edital.
- 4.6. A ESDPDF não se responsabiliza por inscrição não recebida em decorrência de falhas de ordem técnica alheias aos seus sistemas, de congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ressalvada a hipótese de indisponibilidade comprovada do portal referido no item 4.2, caso em que o prazo será prorrogado por período equivalente ao da interrupção.

Seção II – Dos requisitos e dos impedimentos

- 5.1. Constitui requisito de inscrição o exercício de cargo de defensor público ou de servidor público na Defensoria Pública do Distrito Federal.
- 5.2. O defensor público ou o servidor público não estável poderá inscrever-se e ser selecionado, mas não fará jus à retribuição pecuniária de que trata este Edital, na forma do art. 100 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
- 5.3. O grau de instrução do defensor público ou do servidor público, para fins de pagamento da gratificação por encargo de curso, será verificado junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF, nos termos da Portaria nº 52, de 5 de fevereiro de 2024.

Seção III – Da veracidade das informações

- 6.1. A inscrição importa declaração, sob responsabilidade do candidato, da veracidade e da exatidão das informações prestadas.
- 6.2. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou inexatidão substancial nas informações prestadas, a inscrição e a eventual seleção serão anuladas, e o candidato será excluído do cadastro, assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO

Seção I – Da análise das inscrições e do resultado preliminar

7.1. Encerrado o prazo de inscrições, a ESDPDF procederá à análise das candidaturas, restrita à verificação do atendimento dos requisitos e à inexistência dos impedimentos previstos no Capítulo III.

7.2. A seleção regida por este Edital não comporta classificação, atribuição de nota ou ordenação por mérito, tendo natureza declaratória do preenchimento dos requisitos, na forma do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF.

7.3. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico da ESDPDF (<http://escola.defensoria.df.gov.br>), na data prevista no Anexo Único, e conterà a relação dos candidatos selecionados e a dos não selecionados, com a indicação, quanto a estes, do motivo do não enquadramento.

Seção II – Dos recursos

8.1. Do resultado preliminar cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação, conforme as datas fixadas no Anexo Único.

8.2. O recurso será dirigido ao Diretor Executivo da ESDPDF e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico escola@defensoria.df.gov.br, com a indicação “RECURSO – EDITAL Nº 09/2026/ESDPDF/DPDF” no campo assunto, considerando-se tempestivo o recurso cuja mensagem tenha sido remetida até as 23h59min do último dia do prazo.

8.3. O recurso deverá conter:

- I – o nome completo, a matrícula e o cargo do recorrente;
- II – a indicação precisa do ponto do resultado preliminar que se impugna;
- III – a fundamentação, com a exposição das razões de fato e de direito;
- IV – o pedido, claramente delimitado.

8.4. Não será conhecido o recurso que:

- I – for interposto fora do prazo;
- II – for encaminhado por meio diverso do previsto no item 8.2;
- III – não contiver fundamentação ou pedido;
- IV – for apresentado em termos desrespeitosos ou ofensivos;
- V – veicular pretensão estranha ao objeto do resultado preliminar.

8.5. Não se admite, em sede recursal, a juntada de documento que devesse ter sido apresentado no período de inscrição, nem a complementação de requisito não atendido tempestivamente.

8.6. A interposição de recurso não suspende as demais etapas do processo seletivo nem altera as datas fixadas no Anexo Único.

8.7. Compete ao Diretor Executivo da ESDPDF julgar os recursos, em decisão fundamentada e definitiva no âmbito deste processo seletivo.

8.8. Acolhido o recurso, a correção dele decorrente produzirá efeitos em relação a todos os candidatos que se encontrem na mesma situação de fato, independentemente de terem recorrido.

8.9. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado em conjunto com o resultado definitivo, e a resposta individualizada será encaminhada ao endereço eletrônico do recorrente.

Seção III – Do resultado definitivo e da homologação

9.1. Julgados os recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Diretor Executivo da ESDPDF e divulgado, na data prevista no Anexo Único, no sítio eletrônico da ESDPDF e no Boletim de Serviço da DPDF.

9.2. A homologação do resultado definitivo é condição para a integração ao cadastro e para a convocação de que trata a Seção IV deste Capítulo.

Seção IV – Da integração ao cadastro e da ordem de convocação

10.1. Os selecionados por este Edital serão acrescidos ao cadastro constituído pelo Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, nele se posicionando após os candidatos já relacionados.

10.2. Entre os selecionados por este Edital, a ordem de convocação observará a ordem cronológica de inscrição.

10.3. A inscrição e a seleção não implicam obrigatoriedade de a ESDPDF solicitar a prestação dos serviços, gerando apenas expectativa de convocação, conforme a necessidade das demandas institucionais.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Seção I – Da validade

11.1. A seleção regida por este Edital tem validade coincidente com a do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, encerrando-se em 20 de janeiro de 2027, independentemente da data de publicação do seu resultado.

11.2. Eventual prorrogação da validade do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, se admitida e formalizada, estende-se, nos mesmos termos e pelo mesmo prazo, à seleção regida por este Edital.

Seção II – Das disposições aplicáveis por remissão

12.1. Aplicam-se a este Edital e aos candidatos por ele selecionados, no que não conflitarem com o aqui disposto, as disposições do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF e de seus Anexos 01, 02 e 03, especialmente quanto a:

I – atribuições de instrutor, de palestrante e de conteudista (itens 1.2 a 1.4 e Anexos 01 e 02);

II – jornada de trabalho, jornada especial e compensação de horário (item 1.5);

III – Termo de Compromisso, Termo de Confidencialidade e Sigilo, declaração de inexistência de plágio e anuência da chefia imediata (item 1.6);

IV – condições e compromissos assumidos pelo selecionado (item 1.7);

V – valor da hora-aula, critérios de cálculo e limites da retribuição pecuniária (itens 1.8 a 1.10 e Anexo 03);

VI – objeto, regime e validação da produção de conteúdo, bem como as consequências da constatação de não autoria (itens 2 e 7);

VII – comunicação prévia das atividades, comprovação de sua realização, penalidades pela omissão e procedimento de envio da documentação (Anexo 03, itens 2 a 4);

VIII – disposições finais (item 8).

12.2. Permanecem inalterados os valores das Tabelas 1 e 2 do Anexo 03 do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, fixados na forma da Portaria nº 58, de 18 de fevereiro de 2020, e da Portaria nº 52, de 5 de fevereiro de 2024.

12.3. Os Anexos 01, 02 e 03 do Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF não são reproduzidos neste instrumento e permanecem disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da ESDPDF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação neste processo de seleção importa a aceitação integral das normas contidas neste Edital e no Edital nº 01/2026/EASJUR/DPDF, com seus anexos.

13.2. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos neste Edital contam-se em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e têm início e término em dia de expediente na Defensoria Pública do Distrito Federal.

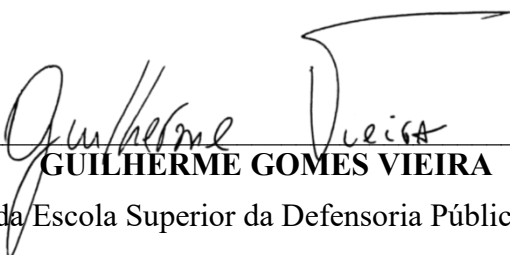
13.3. As datas fixadas no Anexo Único poderão ser alteradas por motivo justificado, mediante divulgação prévia no sítio eletrônico da ESDPDF e no Boletim de Serviço da DPDF, preservados os prazos mínimos de inscrição, de impugnação e de recurso.

13.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as divulgações relativas a este processo seletivo no sítio eletrônico da ESDPDF.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva da ESDPDF e pela Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal.

13.6. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da ESDPDF, sem prejuízo da sua publicação no Boletim de Serviço da DPDF.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



GUILHERME GOMES VIEIRA
Diretor Executivo da Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data
Publicação do Edital e abertura das inscrições	12 de agosto de 2026
Prazo para impugnação aos termos do Edital	13 a 19 de agosto de 2026
Encerramento das inscrições	26 de agosto de 2026, às 23h59min
Divulgação do resultado preliminar	27 de agosto de 2026
Prazo para interposição de recurso	27 a 31 de agosto de 2026
Divulgação e homologação do resultado definitivo	1º de setembro de 2026

As datas constantes deste Anexo poderão ser alteradas na forma do item 13.3 deste Edital.